

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL**

|                   |   |  |
|-------------------|---|--|
| <b>REFERÊNCIA</b> | : | Processo nº 2196/2012 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE CFTV DIGITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012 - I VOLUME |
| <b>ASSUNTO</b>    | : | PARECER SOBRE O RESULTADO FINAL DE RECURSOS  |
| <b>DATA</b>       | : | 20/03/2012   |

**RESULTADO FINAL DE RECURSO**

1. No dia 02/02/2012 foi aberta a sessão do Pregão Eletrônico N.º 007/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de centrais de CTFV digital constituindo sistemas de segurança por circuitos fechados de televisão, devendo observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, e ainda, com as especificações técnicas mínimas, características constantes no anexo I-A, destinados ao atendimento das necessidades de segurança eletrônica, para serem instalados nas unidades do banco, situadas no Estado do Pará (fls. 57-86).
2. No final da sessão, as empresas: **BM ALARMES LTDA e WTS TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA LTDA** fizeram constar em ata a intenção de interpor recursos (fls. 302) contra ato desta Pregoeira que considerou a proposta vencedora da empresa ITS TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SEGURANÇA LTDA. Ressaltamos a desclassificação das empresas JL MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por descumprimento do item 7.7 alínea “g” do Edital; FLABRENDER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e IVO S. ALVES, por não apresentarem os documentos de habilitação e proposta de preços no prazo estipulado.
3. No entanto, apenas a empresa **BM ALARMES LTDA** apresentou as razões de recursos, sendo apresentado contra- recurso pela empresa ITS TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SEGURANÇA LTDA.
4. Ressalta-se que, referente ao questionamento do item 1.4<sup>1</sup> do Edital, informamos que o referido item exige apenas a síntese do objeto e não uma descrição completa e detalhada, bem como não exige a informação da marca/modelo, ao inserir no referido campo, a seguinte descrição: **“Instalação de Sistema de CFTV Digital, Marca/modelo Tecvos”**, a empresa cumpriu a referida exigência do item 1.4 do Edital, conforme manifestação da área técnica às fls. 315.
5. Sobre a afirmação abaixo da recorrente, a área técnica manifestou-se conforme fls. 315.

“A empresa ITS simplesmente colocou TECVOZ que se trata apenas da Marca de um dos equipamentos e não de todos. E qual o Modelo? A apresentação de Marca e Modelo posterior beneficia a empresa, pois a mesma pode avaliar quais os produtos cotados pelas empresas que atenderam ao Edital e isto faz cair por terra o princípio da concorrência que é o motivo pelo qual se realiza

<sup>1</sup> 1.4. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DESCREVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, **NÃO SENDO ACEITÁVEL O USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

uma licitação. Mesmo aceito de maneira equivocada a classificação da empresa ITS, concordando com a apresentação de marcas e modelos posteriores a apresentação da proposta eletrônica a empresa deixou de apresentar alguns equipamentos. Passamos a expor: Lente, Caixa de Proteção, Pan Giratório, Fonte e Gabinete para a placa do DVR.”

6. Ressaltamos que no Edital não há nenhuma disposição de que a empresa é obrigada a inserir o marca/modelo de todos os materiais, até porque, o objeto cadastrado no sistema comprasnet foi serviço. O momento que foi exigido para apresentação da marca, modelo, descrições técnicas, etc, foi de apresentação da proposta de preços física.<sup>2</sup>
7. Atinente a ressalva da seguinte observação: “O licitante vencedor deverá manter a mesma marca do material indicada no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema comprasnet, conforme exigido no item 1.4 do edital”, informamos que a referida redação vem disposta no Anexo II (Proposta de Preços), sendo que, tendo em vista o objeto cadastrado no sistema comprasnet, ser prestação de serviço, não há como as empresas licitantes cadastrarem a marca, já que para serviço não há marca. A referida redação foi inserida no modelo de proposta impressa, para que as empresas não aleguem que não poderão fornecer o serviço/produtos pelo preço ofertado, por terem cotado uma marca superior ao valor ofertado para lances. No mais, a empresa inseriu no referido campo “marca/modelo: TECVOZ”, apresentando a proposta física com a mesma marca/modelo (fls. 243)
8. Ante o exposto, com base na exposição acima, bem como na manifestação da área gestora que elaborou o Termo de Referência e, em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, esta Pregoeira decide pela **IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa BM ALARMES LTDA.**
9. Ressalta-se que a referida decisão encontra-se ratificada pelo NUJUR e devidamente homologada pela Autoridade Superior, conforme documentos colacionados ao processo licitatório.
10. Na oportunidade, esta Pregoeira informa que será dado prosseguimento ao processo licitatório, com a convocação dos licitantes remanescentes, haja vista a solicitação de desclassificação da empresa ITS TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SEGURANÇA LTDA

---

<sup>2</sup> As propostas devem mencionar as características exatas dos equipamentos que estão sendo cotados (marca, modelo, descrições técnicas, etc.), inclusive apresentando documentos que comprovem essas características (folder, manuais, certificações, homologações e etc.).